



## EDITAL Nº 006/2024 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do Campus Universitário de Alta Floresta designada pelo Ato de Designação nº 017/2024/2017/COLEGIADO REGIONAL torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Coordenador do Curso **de Agronomia e Ciências Biológicas** do Campus Universitário de Alta Floresta, com fulcro na Resolução nº. 002/2012 - CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

### 1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**1.1.** Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Coordenador de Curso dos Cursos de Agronomia e Ciências Biológicas do Campus Universitário de Alta Floresta.

**1.2.** As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no Campus Universitário de Alta Floresta, sito à Avenida Perimetral Rogerio Silva, nº. S/N - Bairro RI, Complemento - Norte 2, Alta Floresta - MT, **Bloco Administrativo (Pós-Graduação, com Diego)**, no período de 11 a 14 e novembro de 2024, das 8 às 11 h e das 13 às 17 h.

**1.3.** Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos:

- a) Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- b) Estar lotado na Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias do Campus Universitário de Alta Floresta, e ministrar ao menos uma disciplina no Curso de Agronomia ou Ciências Biológicas;
- c) Titulação mínima de Mestre.

**1.4.** O pedido de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.



b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.

d) Comprovante de titulação mínima de mestrado.

e) Documento emitido pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade, a Faculdade de lotação, e a titulação do candidato.

**1.5.** Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

**1.6.** O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do Campus Universitário de Alta Floresta, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site da UNEMAT.

**1.7.** Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do deferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

**1.8.** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**1.9.** No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

**1.10.** Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

**1.11.** No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

## **2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**2.1.** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.



**2.2.** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**2.3.** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior - PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

**2.4.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

**2.5.** Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

**2.6.** Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.

**2.7.** É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

**2.8.** Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

**2.9.** Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

**2.10.** É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

**2.11.** Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

**2.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**2.13.** É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



**2.14.** Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

**2.15.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Campus.

**2.16.** É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

**2.17.** A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

**2.18.** Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

**2.19.** Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

**2.20.** No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

**2.21.** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

### **3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1.** O voto é paritário, direto, livre e secreto.

**3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes vinculados a Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias, PTES lotados no campus de Alta Floresta e discentes matriculados nos Cursos de Agronomia ou Ciências Biológicas.

**3.3.** Poderão votar os alunos dos Cursos de Agronomia e Ciências Biológicas regularmente matriculados, em pelo menos uma disciplina no semestre 2024/2.

**3.4.** Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estes estejam matriculados em cursos vinculados à Faculdade.

**3.5.** Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

**3.6.** Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

**3.7.** Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Campus Universitário de Alta Floresta.



- 3.8.** Os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem nos Cursos de Agronomia, Ciências Biológicas terão direito a voto.
- 3.9.** Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto.
- 3.10.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.11.** Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados.
- 3.12.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Campus Universitário de Alta Floresta, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.13.** É proibido o voto por procuração.
- 3.14.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 3.15.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 3.16.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 3.17.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

#### **4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO**

- 4.1** A Eleição realizar-se-á no dia 05 de dezembro de 2024, através do sistema eletrônico de votação da UNEMAT no endereço eletrônico <https://eleicoes.unemat.br/>
- 4.2.** O horário de votação será das 9h às 21h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

#### **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**



**5.5.1** A apuração será feita automaticamente pelo sistema e o resultado apurado, homologado e divulgado pela comissão eleitoral.

**5.2** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

**5.3.** Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

**5.4.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

**5.5.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

## **6. DA DESIGNAÇÃO**

**6.1.** O Candidato eleito será designado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**6.2.** Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a designação.

**6.3.** Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a designação no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

## **7. DO MANDATO**

**7.1.** O mandato do candidato será de 2 (dois) anos, nos termos do art. 62 da Resolução nº. 002/2012 - CONCUR (Estatuto da UNEMAT).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.



---

**8.2.** Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um)

**8.3.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados - ASSOC, inclusive no caso de recursos.

**8.4.** No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

**8.5.** Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

---

**Prof. Dra. Marluce Francisca Hrycyk**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**  
**Ato de Designação nº 0017/2024/COLEGIADO REGIONAL**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR DE CURSO DO CURSO DE AGRONOMIA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA - CUAF, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº .....  
Órgão Expedidor....., Professor (a) Efetivo (a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº ....., devidamente lotado na Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias, solicito o registro de minha candidatura para função de Coordenador de Curso de Agronomia, do Campus Universitário de Alta Floresta - CUAF, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Alta Floresta/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº .....  
Órgão Expedidor....., Professor (a) Efetivo (a) da Universidade do Estado de Mato  
Grosso, sob Matrícula Nº ....., devidamente lotado na Faculdade de  
Ciências Biológicas e Agrárias, AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos  
eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador do  
Curso de Agronomia, do Campus Universitário de Alta Floresta - CUAF, da Universidade  
do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Alta Floresta/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador (a) do RG N° .....  
Órgão Expedidor....., Servidor (a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,  
sob Matrícula N° ....., DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar  
pelo segmento ..... na eleição de Coordenador do Curso de  
Agronomia, do Campus Universitário de Alta Floresta - CUAF, da Universidade do Estado  
de Mato Grosso - UNEMAT.

Alta Floresta/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura